

EDITAL – DISPENSA

DISPENSA Nº DV00022/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00040/2025
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO REALIZADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ
RUA CAPITÃO JOSÉ LEITE CALADO, SN - CENTRO - SANHARÓ - PE
CEP: 55250-000
E-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

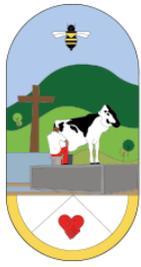
O **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 11.044.906/0001-24**, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 22 DE JULHO DE 2025.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 24 DE JULHO DE 2025, ATÉ ÀS 13:00 H, NO ENVIO PRESENCIAL; DIA 24 DE JULHO DE 2025, ATÉ AS 16:00 H, NO ENVIO ELETRÔNICO.
DATA DE JULGAMENTO:	DIA 25 DE JULHO DE 2025.
HÓRARIO DE REFERÊNCIA:	BRASÍLIA – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	cpl@sanharo.pe.gov.br .

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto: **Contratação de empresa especializada para ministração de Curso de Treinamento em Ética profissional, destinado aos servidores pertencentes ao quadro do Fundo Municipal de Saúde de Sanharó/PE.**





2.0. DA JUSTIFICATIVA:

Fundamenta-se a contratação no treinamento dos servidores como instrumento de aprimoramento e desenvolvimento da consciência ética profissional diante das competências desempenhadas na gestão pública, sendo observado, para tanto, o conjunto de normas de conduta basilares pertinentes a cada ente, sobretudo, com observância aos princípios norteadores da Administração Pública.

Desta feita, esperam-se benefícios diretamente mensuráveis não só na qualidade e eficácia da prestação de serviços ofertada aos agentes, como ainda, na abrangência das abordagens geradoras de crescimento pessoal e profissional, ampliando perspectivas, fortalecimento e autoconfiança.

Ademais, ao gestor incumbe o dever de capacitar os servidores que atuam no exercício de qualquer atividade dentro da estrutura administrativa, tornando possível a percepção e dimensão da responsabilidade assumida e a racionalização dos recursos públicos empregados, em especial favorecendo a transparência.

Finalmente, diante do exposto, entende-se como justificável a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de Treinamento em Ética Profissional, no Município de Sanharó/PE.

3.0. DA CONTRATAÇÃO:

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	QUADRO RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	CURSO DE TREINAMENTO EM ÉTICA PROFISSIONAL	HORAS	40	R\$ 1.568,10	R\$ 62.724,00
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 62.724,00

3.2. Conteúdo Programático:

- Princípios fundamentais da ética profissional;
- Legislação pertinente ao serviço público;
- Integridade e responsabilidade nas ações administrativas;
- Ética nas relações interpessoais no ambiente de trabalho.

3.2.1. Objetivo:

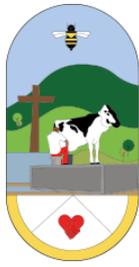
Promover capacitação e aperfeiçoamento profissional, abordando os princípios da ética e integridade, contribuindo para práticas transparentes e eficientes no serviço público.

3.2.2. Público-Alvo:

80 (oitenta) servidores pertencentes ao quadro do Fundo Municipal de Saúde de Sanharó.

5	Agente de Endemias
39	Agentes Comunitários de Saúde





2	Coordenador
2	Educador Físico
12	Enfermeiros
6	Odontólogos
14	Técnicos de Enfermagem

Dividido em duas turmas de 40 pessoas cada.

3.2.3. Metodologia:

Curso presencial com uso de técnicas interativas, estudo de casos, palestras e atividades em grupo.

3.2.4. Carga Horária: 20 Horas por cada Turma, totalizando 40 Horas de curso, tendo em vista o módulo ser composto por duas turmas.

3.2.5. Benefícios Esperados:

- Melhoria no desempenho profissional
- Fortalecimento dos valores éticos no ambiente de trabalho
- Maior eficiência e transparência nos processos administrativos

3.2.6. Condições de Execução:

- Local e data a serem definidos pela Secretaria Municipal de Sanharó.
- Estrutura adequada para realização do curso, fornecida pela empresa contratada.

4.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Sanharó - PE, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 03.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA

Unidade: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1030100142.128 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

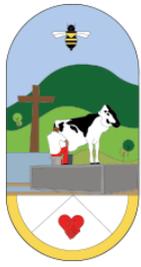
5.0. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 62.724,00 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais)**.

6.0. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação Portal Nacional de Contratações Públicas -





PNCP, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº DV00022/2025**.

6.2. Para fins de **HABILITAÇÃO**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante:

6.2.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





IV – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

V – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio: www.tst.jus.br/certidao.

Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeçam receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

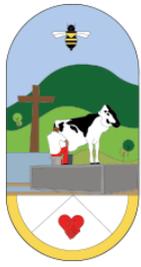
A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é motivo para a inabilitação. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.

6.2.5. DECLARAÇÕES:





6.2.5.1. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo III:

I – Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Município;

II – Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

III – Declaração de não emprego menores.

6.3. PROPOSTA DE PREÇO:

6.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

6.3.2. A propostas de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.3.5. Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.3.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Instrumento e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

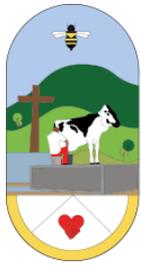
6.3.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Instrumento e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

6.3.8. Em caso de constatação de suposto preço inexequível, o licitante obriga-se a enviar demonstrativo de composição de custos, de modo a garantir, pelo agente de contratação, o auferimento ou não da exequibilidade dos preços, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO:

7.1. Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de julgamento e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.





7.2. Havendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 60, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

7.4. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

7.5. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

7.6. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

7.7. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

7.8. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

7.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

7.10. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

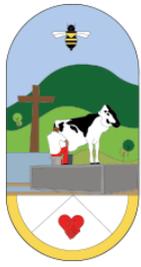
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

f - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

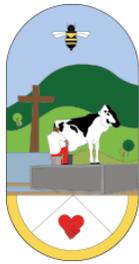
9.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Sanharó - PE.

9.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

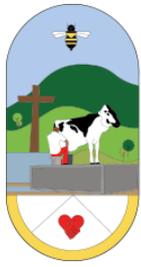
- 9.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.5.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 9.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- 9.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Sanharó – PE, 18 de julho de 2025.

MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES

Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para ministração de Curso de Treinamento em Ética profissional, destinado aos servidores pertencentes ao quadro do Fundo Municipal de Saúde de Sanharó/PE.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se a contratação no treinamento dos servidores como instrumento de aprimoramento e desenvolvimento da consciência ética profissional diante das competências desempenhadas na gestão pública, sendo observado, para tanto, o conjunto de normas de conduta basilares pertinentes a cada ente, sobretudo, com observância aos princípios norteadores da Administração Pública.

Desta feita, esperam-se benefícios diretamente mensuráveis não só na qualidade e eficácia da prestação de serviços ofertada aos agentes, como ainda, na abrangência das abordagens geradoras de crescimento pessoal e profissional, ampliando perspectivas, fortalecimento e autoconfiança.

Ademais, ao gestor incumbe o dever de capacitar os servidores que atuam no exercício de qualquer atividade dentro da estrutura administrativa, tornando possível a percepção e dimensão da responsabilidade assumida e a racionalização dos recursos públicos empregados, em especial favorecendo a transparência.

Finalmente, diante do exposto, entende-se como justificável a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de Treinamento em Ética Profissional, no Município de Sanharó/PE.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	QUADRO RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	CURSO DE TREINAMENTO EM ÉTICA PROFISSIONAL	HORAS	40	R\$ 1.568,10	R\$ 62.724,00
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 62.724,00

3.2. Conteúdo Programático:





- Princípios fundamentais da ética profissional
- Legislação pertinente ao serviço público
- Integridade e responsabilidade nas ações administrativas
- Ética nas relações interpessoais no ambiente de trabalho

3.2.1. Objetivo:

Promover capacitação e aperfeiçoamento profissional, abordando os princípios da ética e integridade, contribuindo para práticas transparentes e eficientes no serviço público.

3.2.2. Público-Alvo:

80 (oitenta) servidores pertencentes ao quadro do Fundo Municipal de Saúde de Sanharó.

5	Agente de Endemias
39	Agentes Comunitários de Saúde
2	Coordenador
2	Educador Físico
12	Enfermeiros
6	Odontólogos
14	Técnicos de Enfermagem

Dividido em duas turmas de 40 pessoas cada.

3.2.3. Metodologia:

Curso presencial com uso de técnicas interativas, estudo de casos, palestras e atividades em grupo.

3.2.4. Carga Horária: 20 Horas por cada Turma, totalizando 40 Horas de curso, tendo em vista o módulo ser composto por duas turmas.

3.2.5. Benefícios Esperados:

- Melhoria no desempenho profissional
- Fortalecimento dos valores éticos no ambiente de trabalho
- Maior eficiência e transparência nos processos administrativos

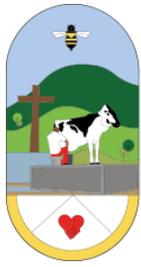
3.2.6. Condições de Execução:

- Local e data a serem definidos pela Secretaria Municipal de Sanharó.
- Estrutura adequada para realização do curso, fornecida pela empresa contratada.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.





4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

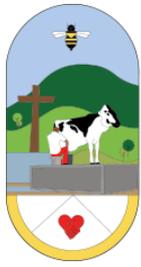
6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.





7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 2 (dois) dias;

7.1.2. Conclusão: 2 (dois) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestada.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

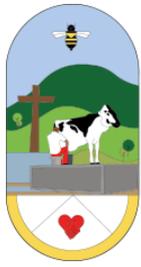
10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será





emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

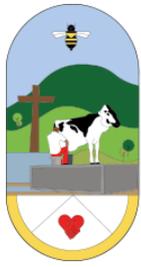
13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.





14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Sanharó - PE, 22 de maio de 2025.

MARIA ISABEL FRANÇA C. FOERSTER
Coordenadora da Atenção Básica





COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DETALHADA

ITEM	QUADRO RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	CURSO DE TREINAMENTO EM ÉTICA PROFISSIONAL	HORAS	40	R\$1.568,10	R\$ 62.724,00
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 62.724,00

TEMA 01 - CURSO DE TREINAMENTO EM ÉTICA PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VL DE REFERÊNCIA	QTD TOTAL DE HORAS	CUSTO POR HORA (*)
a)	FORMADOR PROF. EM PSICOLOGIA	R\$ 5.282,93	40	R\$ 132,07
b)	MATERIAL TÉCNICO DE APOIO	R\$ 48.170,04	40	R\$ 1.204,25
c)	MATERIAL PEDAGÓGICO	R\$ 5.001,78	40	R\$ 125,04
d)	ALIMENTAÇÃO	R\$ 4.269,60	40	R\$ 106,74
f)	TOTAL DOS CUSTOS			R\$ 62.724,00

ORÇAMENTO ESTIMATIVO - TEMA 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	CUSTO TOTAL
1	LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS DE APOIO				
1.1.	Locação de 01 (um) Equipamento de Áudio e Vídeo: Notebook, mídia, telão, microfone, data show	6	Diária	4.391,67	26.350,02
1.2.	Locação de 01 (dois) Grids de ferro para expor os banners	6	Diária	3.636,67	21.820,02
2.	TOTAL DE CUSTOS DIÁRIO COM EQUIPAMENTOS				8.028,34
3	DESPESA TOTAL COM MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO				48.170,04
4	MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO				
4.1.	Canetas Personalizadas com identidade visual do projeto e os logos da secretaria demandante e da prefeitura	80	Unidade	4,76	380,80
4.2.	Marca texto na cor amarela ou verde	80	Unidade	5,50	440,00
4.3.	Blocos em papel sulfite para anotações com 50 folhas cada	80	Unidade	11,01	880,80
4.4.	Apostilas encadernadas especificas de acordo com a temática da atividade a ser vivenciada e mídia digital se necessário,	80	Unidade	24,44	1.955,20
4.5.	Crachá Personalizados com a identidade visual do projeto e os logos da secretaria demandante e da prefeitura	80	Unidade	6,80	544,00
4.6.	Certificados impressos personalizados com a identidade visual do projeto e os logos da Secretaria Demandante e da Prefeitura, tamanho 30cm x 25xm	80	Unidade	7,03	562,40
4.8.	Banners em lona nos tamanhos 2,00 X 1,50 cm, com os temas fixados nos locais de realização das atividades,	1	Unidade	238,58	238,58
5	TOTAL DE CUSTOS COM MATERIAL DIDÁTICO				5.001,78





COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA MÃO-DE-OBRA

PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM PSICOLOGIA

REMUNERAÇÃO		VALOR R\$
1	MÉDIA SALARIAL	3.112,00
2	ENCARGOS SOCIAIS S/MÃO-DE-OBRA	69,76% 2.170,93
A	VALOR DA REMUNERAÇÃO	5.282,93

CUSTOS COM ALIMENTAÇÃO

MÓDULO	DESCRIÇÃO	QTD DE PARTICIPANTES /GRUPO DE ESTUDOS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	QUANTIDADE TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TEMA 01 - COFFE BREAK: CAFÉ, LEITE, IOGURTE, ÁGUA MINERAL, SUCO DE FRUTA, REFRIGERANTE TIPO COCA-COLA E GUARANÁ ANTÁRTICA OU SIMILAR, PÃES, FRIOS, SALGADOS, BOLOS, TORTAS E FRUTAS.	40	6	240	17,79	4.269,60
CUSTO TOTAL DIA						711,60
QUANTIDADE DE DIÁRIAS						6
CUSTO TOTAL COM BUFFET PARA TODOS						4.269,60





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

REF.: DISPENSA Nº DV00022/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministração de Curso de Treinamento em Ética profissional, destinado aos servidores pertencentes ao quadro do Fundo Municipal de Saúde de Sanharó/PE.

ITEM	QUADRO RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	CURSO DE TREINAMENTO EM ÉTICA PROFISSIONAL	HORAS	40	R\$	R\$
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO					R\$

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Razão Social – CNPJ nº

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal
CPF nº

Obs.: A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA Nº DV00022/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ

PROPONENTE:
CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

1.1. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado no município de Sanharó - PE, como também em nenhum outro órgão a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

2.1. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

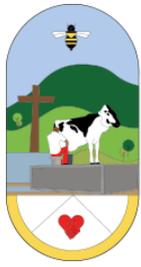
3.1. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

Obs.: A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA Nº DV00022/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00040/2025

CONTRATO Nº: .../...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “**MUNICÍPIO DE SANHARÓ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA**”, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Rua Capitão José Leite Calado, S/N - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 10.725.387/0001-05, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Domingos Zuza, 362 - Marajás - Sanharó - PE, CPF nº 388.963.894-53, Carteira de Identidade nº 2133777 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

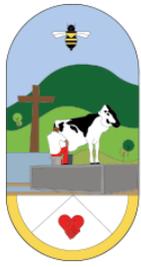
2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada para ministração de Curso de Treinamento em Ética profissional, destinado aos servidores pertencentes ao quadro do Fundo Municipal de Saúde de Sanharó/PE.

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00022/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS SERVIÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).





3.2. Conteúdo Programático:

- Princípios fundamentais da ética profissional
- Legislação pertinente ao serviço público
- Integridade e responsabilidade nas ações administrativas
- Ética nas relações interpessoais no ambiente de trabalho

3.2.1. Objetivo:

Promover capacitação e aperfeiçoamento profissional, abordando os princípios da ética e integridade, contribuindo para práticas transparentes e eficientes no serviço público.

3.2.2. Público-Alvo:

80 (oitenta) servidores pertencentes ao quadro do Fundo Municipal de Saúde de Sanharó.

5	Agente de Endemias
39	Agentes Comunitários de Saúde
2	Coordenador
2	Educador Físico
12	Enfermeiros
6	Odontólogos
14	Técnicos de Enfermagem

Dividido em duas turmas de 40 pessoas cada.

3.2.3. Metodologia:

Curso presencial com uso de técnicas interativas, estudo de casos, palestras e atividades em grupo.

3.2.4. Carga Horária: 20 Horas por cada Turma, totalizando 40 Horas de curso, tendo em vista o módulo ser composto por duas turmas.

3.2.5. Benefícios Esperados:

- Melhoria no desempenho profissional
- Fortalecimento dos valores éticos no ambiente de trabalho
- Maior eficiência e transparência nos processos administrativos

3.2.6. Condições de Execução:

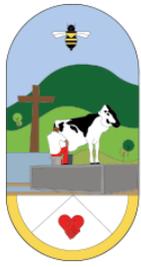
- Local e data a serem definidos pela Secretaria Municipal de Sanharó.
- Estrutura adequada para realização do curso, fornecida pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:





5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 03.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
1030100142.128 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 2 (dois) dias;

7.1.2. Conclusão: 2 (dois) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

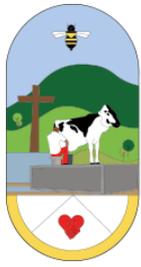
8.2. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do serviço prestado.

8.5. Após a notificação da prestação dos serviços, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos serviços prestados.





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

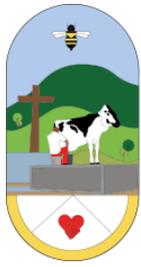
10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.





11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

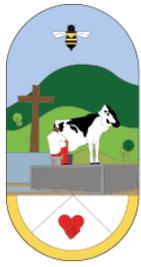
12.1.1. Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade dos produtos;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12.1.2. Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;





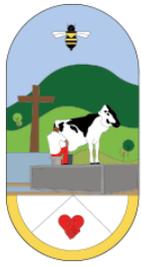
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó/PE.

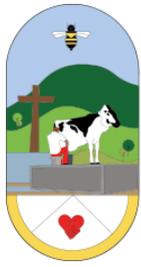
14.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, ... de de ...

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

.....

PELO CONTRATADO

.....

